



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

## PODER LEGISLATIVO

DIRETORIA LEGISLATIVA

Rua Belém, nº. 139, Embratel - Cep: 76820-734 - Fone: 3217-8029

### LEI COMPLEMENTAR Nº. 617 DE 06 DE ABRIL DE 2016.

**“Acrescenta dispositivo na Lei nº 53-A, de 26 de dezembro de 1972 – que institui o Código de Postura do Município de Porto Velho, e dá outras providências”.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, no uso das atribuições que lhe confere os §§ 4º e 6º, do artigo 72 da Lei Orgânica do Município, combinado com os §§ 4º e 6º, do art. 165 da Resolução nº. 254/CMPV-91 - REGIMENTO INTERNO, PROMULGA a seguinte

#### LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º** - O Art. 413, da Lei nº 53-A, de 26 de dezembro de 1972, Código de Postura, passa a vigorar acrescentado do § 7º e com a seguinte redação:

Art. 413 – Do projeto dos equipamentos e instalações de serviço e de abastecimento de veículos, deverá constar a planta de localização dos referidos equipamentos e instalações com notas explicativas referentes às condições de segurança e funcionamento.

§ 1º (...)

§ 2º (...)

a) (...)

b) (...)

§ 3º (...)

§ 4º (...)

§ 5º (...)

§ 6º (...)

§ 7º - Excepcionalmente a restrição territorial e geográfica previstas no parágrafo terceiro do caput deste artigo não será exigida, desde que a atividade comercial a ser empreendida preencha a todos os requisitos atinentes a segurança, devidamente comprovados pelos órgãos públicos que detenham legalmente o controle e a responsabilidade da fiscalização do empreendimento.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Porto Velho, 06 de abril de 2016.

**Vereador Jurandir Rodrigues de Oliveira**  
**Presidente**